

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PORTO ALEGRE

Comissão de Educação Infantil
Parecer n.º 008/2007 CME/PoA
Processo n.º 001.031678.07.6

Credencia/autoriza o funcionamento da **Escola de Educação Infantil Vovó Margarida Ltda**, no Município de Porto Alegre. Aprova o Projeto Político Pedagógico e o Regimento Escolar da Instituição.

O Conselho Municipal de Educação de Porto Alegre – CME/PoA, no uso das prerrogativas que lhe confere o artigo 10, incisos V e VI da Lei n.º 8.198, de 26 de agosto de 1998, recebeu da Secretaria Municipal de Educação – SMED, o Processo n.º 001.031678.07.6, com pedido de credenciamento/autorização de funcionamento da Escola de Educação Infantil Vovó Margarida Ltda, Avenida Teresópolis, n.º 3611, bairro Teresópolis, Porto Alegre, conforme determina a Resolução CME/PoA n.º 005, de 07 de agosto de 2002.

2 Instruem o processo, dentre outros, os seguintes documentos:

- 2.1 Requerimento da Mantenedora dirigido à SMED, solicitando abertura de processo para fins de credenciamento/autorização de funcionamento da Escola (fl.02);
- 2.2 Declaração referente à designação e aos fins a que se destina o estabelecimento de Educação Infantil, firmado pela responsável legal da Instituição (fl.03);
- 2.3 Cópia do contrato de comodato do imóvel (fls.04-05);
- 2.4 Cópia do Protocolo de Cadastramento da Escola de Educação Infantil, junto à SMED (fl.06);
- 2.5 Cópia do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (fl.07);
- 2.6 Cópia do Contrato Social e alterações (fls.08-17);
- 2.7 Cópia do Alvará de Licença expedido pela Secretaria Municipal de Saúde (fl.18);
- 2.8 Cópia do Alvará, concedendo licença para localização e funcionamento, expedido pela Secretaria Municipal da Produção, Indústria e Comércio (fl.19);

- 2.9 Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda-Receita Federal do Brasil (fl.20);
- 2.10 Certidão Negativa de Débito-Previdência Social, expedida pelo Ministério da Fazenda (fl.21);
- 2.11 Certidão Geral Negativa de Débitos de Tributos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda (fl.22);
- 2.12 Projeto Político-Pedagógico da Instituição (fls.23-53);
- 2.13 Regimento Escolar (fls.54-65);
- 2.14 Projeto de Formação Continuada (fls.66-67);
- 2.15 Cópia das Plantas de Situação e Localização (fl.94) e Plantas Baixas do pavimento superior e térreo (fls.95-96);
- 2.16 Fichas de Verificação *in loco* da Organização e Funcionamento da Instituição (fls.68-87);
- 2.17 Relatório resultante da Verificação *in loco* (fls.90-92).

3 Da análise do processo e da matéria, a Comissão de Educação Infantil destaca:

3.1 O Projeto Político Pedagógico/PPP atende às exigências legais e explicita a identificação, o diagnóstico, o histórico, os fundamentos filosóficos, sócio-antropológicos e psico-pedagógicos da educação, a organização do trabalho e da ação educativa na Instituição e o acompanhamento e registro da avaliação das crianças e da Escola. O Regimento Escolar contempla as definições expressas no Projeto Político-Pedagógico, todavia, faz referência a cláusulas contratuais que não são características deste documento. Verifica-se no Regimento Escolar a repetição, na íntegra, de diversos trechos e parágrafos já citados no PPP. Consta Projeto de Formação Continuada dos professores e educadores assistentes;

3.2 As Fichas de Verificação *in loco* e o Relatório de Verificação identificam o estabelecimento, a situação legal do imóvel, os alvarás para o fim a que se destina, a situação do espaço físico das salas de atividades dos diferentes grupos de crianças, os espaços de uso comum, internos e externos, incluindo aqueles destinados ao preparo da alimentação. No que se refere aos profissionais vinculados à Instituição indica a formação, a função e o horário de trabalho destes, bem como, a relação adulto/criança em cada grupo, não informando a capacitação específica dos educadores assistentes. No Maternal II, quando do atendimento em

grupo diferenciado, uma criança que frequenta a Escola somente no turno da manhã, fica sem o acompanhamento de professor por um período de no mínimo 4 horas (fls. 85 e 87). As Fichas de Verificação contemplam descrição pormenorizada do material pedagógico e da organização pedagógica do trabalho realizado com as crianças, mas informam que há poucos brinquedos na sala de atividades do Maternal I (fl. 72). De acordo com o número de crianças matriculadas no Maternal II, apontado neste documento, frente à metragem indicada na Planta Baixa Térreo (fl.96), a sala de atividades não comporta o número de crianças registradas.

4 Diante do exposto, com base na Lei Municipal n.º 8.198, de 26 de agosto de 1998, na Resolução CME/PoA n.º 003, de 05 de fevereiro de 2001, na Resolução CME/PoA n.º 005, de 07 de agosto de 2002 e na Resolução CME/PoA n.º 006, de 13 de junho de 2003, a Comissão de Educação Infantil propõe a este Colegiado que credencie/autorize, por quatro anos, o funcionamento da Escola de Educação Infantil Vovó Margarida Ltda, no município de Porto Alegre, aprove o Projeto Político Pedagógico e o Regimento Escolar da Instituição, ressalvadas as possíveis incorreções de linguagem, devendo ser atendidas as recomendações deste Parecer.

5 Recomenda-se à Instituição que:

5.1 Quanto da renovação do credenciamento/autorização de funcionamento revise o conteúdo do Projeto Político Pedagógico e do Regimento Escolar, conforme apontamento efetuado no item 3.1;

5.2 **Atenda** ao disposto na Resolução CME/PoA n.º 003/2001, artigo 13 referente à formação mínima exigida ao educador assistente;

5.3 **Assegure** para todas as crianças, um professor responsável que as atenda, no mínimo, por quatro horas diárias, conforme o disposto na Resolução CME/PoA n.º 003/2001, artigo 16, § 1º;

5.4 **Disponibilize** materiais pedagógicos às crianças, considerando que os espaços de educação infantil são locais de produção e criação;

5.5 **Garanta, imediatamente**, sala de atividades com metragem mínima por criança exigida na legislação pertinente para o grupo do Materna II;

5.6 Em caso de substituição de professores e educadores assistentes, atenda ao disposto nos artigos 12 e 13 da Resolução CME/PoA n.º 003/2001, quanto à formação destes profissionais.

6 Alerta-se:

6.1 À Mantenedora que observe o artigo 14 da Resolução CME/PoA n.º005/2002, relativo a prazos e procedimentos de renovação da autorização e o disposto no Parecer CME/PoA n.º 003/2005 de 24 de novembro de 2005 o qual refere-se à idade de ingresso dos alunos no ensino fundamental;

6.2 À Administradora do Sistema Municipal de Ensino que exerça a supervisão, o acompanhamento e a avaliação da qualidade da educação ofertada nas instituições do referido Sistema, observando o artigo 16 da Resolução CME/PoA n.º 005/2002.

Em 23 de agosto de 2007.

Comissão de Educação Infantil
Iracema Martins de Lima- Relatora
João Ivan Pogorzelski de Sousa
Joice Santos Gonçalves
Norberto Schwarz Vieira

Aprovado, por unanimidade, em Sessão Plenária realizada no dia 23 de agosto de 2007.

Rosa Maria Pinheiro Mosna
Presidente do Conselho Municipal de Educação